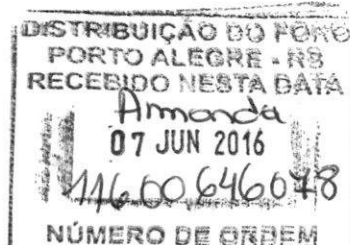


or

TRIZOLINI E KARAMM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE – RS.



FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA

INDÚSTRIA EXODUS III (doc. anexo), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.194.715/0001-05, neste ato representado por sua gestora e administradora SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A. (doc. anexo), sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1350, 3º andar, Jardim Paulistano – CEP 01451-001- São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 (doc. anexo) por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, constituído nos termos do incluso instrumento particular de mandato (doc. anexo), que indica o endereço eletrônico juridico@srmasset.com.br, vem, com fulcro no artigo 94 da Lei nº 11.101/05 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, formular o presente:

PEDIDO DE FALÊNCIA

Em face de **YELLOW MERCANTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.911.545/0001-00, com endereço eletrônico charles@yellowbr.com.br, jimi@yellowmercantil.com.br, fabio@yellowbr.com.br, marcelo@yellowbr.com.br, com sede na Avenida Bernardino Silveira Pastoriza, nº 904-A, Bairro Sarandi, Porto Alegre-RS – CEP 91160-310, de acordo com Certidão Atualizada extraída da Junta Comercial do Rio Grande do Sul (doc. anexo), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

ENDEREÇO: ALAMEDA CLEVELAND, Nº 509, 4º ANDAR, CAMPOS ELÍSEOS, SÃO PAULO - SP
TEL: 11 3334-2157
FAX: 11 3334-2120
EMAIL: JURIDICO@SRMASSET.COM.BR

07

TRIZOLINI E KARAMM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. O Exequente é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CMN 2.907 e da Instrução CVM 356, prevendo seu Regulamento emissões de Quotas Sêniores e Quotas Subordinadas, sendo que parte dos recursos captados com as referidas emissões são utilizadas para aquisição de direitos de crédito.

2. Deste modo, no exercício regular das suas atividades, o Exequente celebrou com a empresa Executada um Termo de Cessão sob n.º 332914 (**docs. anexos**), do qual antecipou valores na conta da **YELLOW** e, em contrapartida, adquiriu junto à sua cliente os direitos creditórios de duplicatas mercantis devidamente discriminadas no próprio termo, via endosso translativo (em preto), ou seja, havendo a transmissão da titularidade do recebimento dos títulos mediante assinatura dos ora Executados.

3. Em garantia ao supracitado Termo de Cessão, as partes emitiram e assinaram por meio de seus representantes legais, uma Nota Promissória sob o n.º 332914, em caso de ausência de liquidez das duplicatas endossadas e/ou vícios de qualquer natureza na operação mercantil, figurando o sócio e representante legal da empresa, o SR. MARCELO MACHADO GRIEBLER, como avalista/coobrigado/devedor solidário dos citados títulos de crédito (**doc. anexo**), tudo nos termos do próprio contrato de cessão.

4. No entanto, após o Requerente entrar em contato com as empresas sacadas **VALÉRIA DE OLIVEIRA MONTEIRO E HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA.** para pagamento dos títulos cedidos, atendendo ao que dispõe o art. 290 do Código Civil, as mesmas não confirmaram o recebimento da mercadoria com a **YELLOW MERCANTIL**, tornando-se as duplicatas endossadas totalmente viciadas por emissão simulada por parte da empresa Ré.

09

TRIZOLINI E KARAMM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

5. Logo, os referidos títulos negociados com o **FUNDO EXODUS III** por meio dos mencionados Termos de Cessão não foram liquidados e encontram-se viciados, com emissão de duplicatas sem o devido lastro comercial por parte da empresa Ré, que emitiu e endossou duplicatas frias, recebeu antecipadamente do Autor e não deu retorno posterior por não entrega dos produtos.

6. Neste sentido, após diversas tentativas amigáveis de recebimento do débito pendente, não restou alternativa ao Requerente, senão PROTESTAR PARA FINS FALIMENTARES a Nota Promissória n.º332914, em face da YELLOW junto ao 2º Tabelionato de Protestos de Porto Alegre/RS em 27 de janeiro de 2016, totalizando o valor de R\$ 335.520,69 (trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) (doc. anexo), constituindo em mora o devedor e a existência do débito pendente, atendendo os requisitos do artigo 94, § 3º da Lei 11.101/05.

7. Sendo assim, após o referido protesto para fins falimentares e analisando a atual situação econômica financeira da **YELLOW** a única saída para a Requerente foi ajuizar a presente ação em decorrência de tamanha impontualidade no mercado e insolvência da empresa Requerida, utilizando-se a Nota Promissória como título líquido, certo e exigível, isso porque após notificação extrajudicial (docs. anexos) sem retorno do Réu, nos atentamos que constam diversas ações judiciais em face da mesma, inclusive um pedido de falência ajuizada este ano (2016), o que demonstra o estado de insolvência e a necessidade de quebra da mesma.

8. Pois bem, o artigo 94 da Lei 11.101/05 é esclarecedor no que tange as consequências pela impontualidade do devedor:

“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;”

09. Assim, a inadimplência da sociedade Requerida está plenamente caracterizada e provada documentalmente pelo protesto por falta de pagamento de título executivo de sua responsabilidade para fins falimentares (protesto especial), em valor superior a 40 (quarenta) salários-mínimos, bem como pela sua inércia e silêncio, traduzindo o seu estado de manifesta insolvabilidade e impontualidade, que importa ser declarada de imediato por sentença, ainda mais se atentar a quantidade de ações executivas em face da empresa Ré.

10. Ora V.Exa, o estado de insolvência está explicitamente caracterizado pelos documentos juntados pelo Autor, ainda mais depois de verificar a existência de inúmeros processos de execução de outras Instituições Financeiras e uma da Fazenda do Estado de São Paulo no valor de quase R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), bem como um Pedido de Falência n.º 0044441-48.2016.821.0001, em trâmite perante a Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre/RS ajuizado em 18/03/2016, em que a Requerida consta no Polo Passivo da demanda. (docs. anexos).

11. Diante o exposto, demonstrado o estado falimentar da Requerida, é o presente para requerer:

TRIZOLINI E KARAMM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

a) A citação da Requerida, na pessoa dos seus representantes legais para, querendo, responda aos termos da ação ora proposta, sob pena de quebra, ou, conforme lhe faculta a lei, elida este pedido, mediante depósito da importância de **R\$ 376.325,41 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos)**, devidamente atualizada na época do efetivo depósito, acrescidos de correção monetária, juros legais e honorários advocatícios (súmula 29 do STJ).

b) Igualmente, a fim de afastar a possibilidade de equívoco da Requerida diante de eventual intenção de elidir o pedido, depositando quantia insuficiente para afastar a decretação da falência, REQUER, ainda, que V.Exa se digne de determinar a inclusão de ADVERTÊNCIA no mandado judicial a ser expedido, no sentido de que a elisão deverá ser realizada mediante o pagamento do valor principal devidamente atualizado, acrescidos dos honorários advocatícios, conforme expressamente requerido em item acima, para ao final, seja julgada PROCEDENTE a presente demanda, como forma de **JUSTIÇA!**

12. Ademais, protesta provar o alegado por todas as formas em direito admitidas, especialmente pela juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas dos representantes legais das empresas **VALERIA DE OLIVEIRA MONTEIRO E HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO** e depoimento pessoal dos representantes legais da Requerida.

13. Dá-se à causa, para fins legais e fiscais, o valor de **R\$ 376.325,41 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos)**.

14. Por derradeiro, requer que, sob pena de nulidade, em todas as futuras intimações, publicações e na contracapa dos autos conste o

ENDEREÇO: ALAMEDA CLEVELAND, Nº 509, 4º ANDAR, CAMPOS ELÍSEOS, SÃO PAULO - SP

TEL: 11 3334-2157

FAX: 11 3334-2120

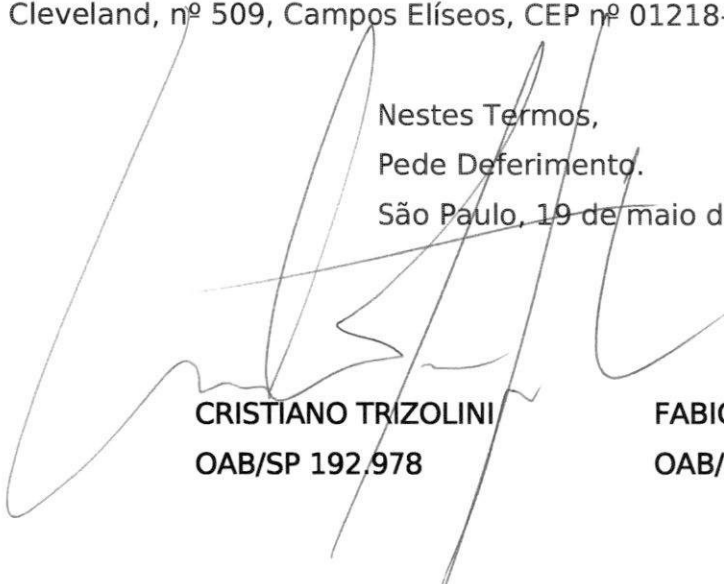
EMAIL: JURIDICO@SRMASSET.COM.BR

TRIZOLINI E KARAMM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

OK ✓

nome do advogado Cristiano Trizolini, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o nº 192.978, com escritório na Alameda Cleveland, nº 509, Campos Elíseos, CEP nº 01218-000, São Paulo-SP.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
São Paulo, 19 de maio de 2016.



CRISTIANO TRIZOLINI
OAB/SP 192.978

FABIO DE ALENCAR KARAMM
OAB/SP 184.968